

Resolução nº 05 de 10 de novembro de 2023

Regulamenta a Assessoria de Segurança Institucional Policial Militar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais e legais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança, no âmbito da Defensoria Pública, que abranja a proteção e a salvaguarda das pessoas, dos bens, das áreas e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema e uma política uniforme de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir, a despeito das especificidades de cada unidade da Defensoria Pública, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 514, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a organização da Assessoria de Segurança Institucional Policial Militar e suas atribuições orgânicas e funcionais,

RESOLVE:

Art.1º. O Regimento Interno da Assessoria de Segurança Institucional PM, tem por finalidade definir a organização pomenorizada da ASI-PM, bem como as suas respectivas atribuições orgânicas e funcionais.

Art. 2. A Assessoria de Segurança Institucional PM, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 514/2022, atua como órgão de assessoramento e apoio técnico, tem por finalidade coordenar e realizar as atividades de segurança policial, ostensiva e de autoridades no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

Art. 3. Da composição das Unidades Orgânicas e suas atribuições:

I – Unidade de Decisão

a) Do Assessor Chefe - Cargo de provimento em comissão de nível superior, exercida por um Oficial Superior, da Polícia Militar de Pernambuco, a quem cabe:

1) Coordenar as atividades de segurança policial, ostensiva e de autoridades junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

2) Elaborar e fazer cumprir plano de segurança dos Núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado;

3) Assessorar o Defensor Público Geral nos contatos junto às Forças Armadas, Força Auxiliar Policial Militar e outros órgãos quando solicitado;

4) Auxiliar o Comitê de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no desempenho de suas atividades;

5) Realizar relatório de Inspeção de Segurança nos Núcleos da Defensoria Pública preventivamente, ou quando solicitado;

6) Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, inerentes à área de segurança;

7) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina, no tocante ao efetivo da Assessoria de Segurança Institucional PM da DPPE;

8) Coordenar as atividades dos convênios relativos a policiamento ostensivo e vigilância;

9) Providenciar as ações relativas à instrução do efetivo;

10) Coordenar as ações desenvolvidas pela equipe de segurança aproximada do Defensor Público Geral;

11) Acompanhar a agenda do Defensor Público Geral;

12) Elaborar protocolos de procedimentos na execução do policiamento ostensivo e de autoridades no âmbito da DPPE;

13) Coordenar as ações dos porteiros que prestam serviço na Defensoria Pública, inerentes as questões de segurança;

14) Desenvolver projetos na DPPE voltados à área de segurança; e

15) Assessorar os Defensores Públicos quanto à aquisição e regularização de armas e munições.

II – Unidade de Apoio e Execução

a) Do Oficial de Apoio Administrativo - atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente, a quem cabe:

1) Acompanhar toda publicação oficial inerente a Assessoria de Segurança Institucional PM e seus integrantes;

2) Confeccionar documentação determinada pelo Assessor Chefe;

3) Responsabilizar-se pela tramitação, protocolo e arquivo da documentação da Assessoria de Segurança Institucional PM;

4) Requisitar material de expediente e apoio;

5) Exercer a administração do efetivo, de acordo com as diretrizes do Assessor Chefe, no que se refere à: - Designação e movimentação interna; - Justiça e disciplina; - Produzir, controlar e manter atualizado o Plano de chamada; - Elaboração de escalas de serviço e representação; - Folhas de alterações do efetivo.

6) a) Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Assessor Chefe.

b) Do Oficial de Execução Operacional - atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente, a quem cabe:

1) Fiscalizar a execução das atividades operacionais do policiamento ostensivo nos Núcleos da Defensoria Pública;

2) Providenciar apoio, reforço ou remanejamento de efetivo dos Núcleos da Defensoria Pública;

3) Comandar o policiamento ostensivo nos eventos da DPPE;

4) Fazer cumprir o plano de segurança e diretrizes da Assessoria de Segurança Institucional PM; e

5) Cumprir atribuições que lhe sejam designadas pelo Assessor Chefe.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 4. Todos os membros da ASI-PM concorrerão à escala extra nos eventos da DPPE, com a devida compensação de carga horária.

Art. 5. A unidade móvel de apoio e fiscalização patrimonial será conduzida por policial militar da DPPE, desde que seja devidamente habilitado.

Art. 6. Os postos de serviço da DPPE serão em turnos individuais de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, em escalas de serviço de acordo 4 com o padrão militar e a conveniência da Defensoria Pública, visando à preservação do patrimônio e a prevenção de ocorrências.

Art. 7. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Assessor Chefe Policial Militar, ressalvada a matéria de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

JOSÉ EDUARDO TAVARES TASSARA
CONSELHEIRO ELEITO

Resolução nº 06 de 10 de novembro de 2023

Regulamenta a Assessoria de Segurança Institucional Bombeiro Militar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais e legais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança, no âmbito da Defensoria Pública, que abranja a proteção e a salvaguarda das pessoas, dos bens, das áreas e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema e uma política uniforme de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir, a despeito das especificidades de cada unidade da Defensoria Pública, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 514, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a organização da Assessoria de Segurança Institucional Bombeiro Militar e suas atribuições orgânicas e funcionais,

RESOLVE:**Capítulo I - Da Finalidade**

Art.1º. O Regimento Interno da Assessoria de Segurança Institucional BM, tem por finalidade definir a organização pomenorizada da ASI-BM, bem como as suas respectivas atribuições orgânicas e funcionais.

Art.2º. A Assessoria de Segurança Institucional BM, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 514/2022, atua como órgão de assessoramento e apoio técnico, tem por finalidade coordenar e realizar as atividades de Prevenção, combate a princípio de incêndio e primeiros socorros, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Capítulo II – Da Organização

Art.4º - A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública de Pernambuco (ASI-BM) é responsável pela prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros no âmbito da instituição.

Art.5º - A ASI-BM contará com uma equipe de brigadistas de incêndio, composta por servidores da Defensoria Pública que tenham sido capacitados para o exercício dessa atividade.

Art.6º - A equipe de brigadistas de incêndio será responsável por: Inspeccionar as instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Combater princípio de incêndios, quando necessário; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidentes; Orientar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio.

Capítulo III- Da competência

Art.7º Compete ao Assessor de Segurança Institucional Bombeiro Militar, da Defensoria Pública do estado de Pernambuco: GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg.

1- a- Auxiliar o defensor público Geral na elaboração de medidas preventivas nas dependências das defensorias públicas do estado de Pernambuco, contra princípio de incêndio, pânico e primeiros socorros.

b- Propor treinamentos para servidores na área de prevenção contra incêndio.

c- Fiscalizar as instalações físicas e áreas circunvizinhas das Defensorias Públicas de do estado, contra incêndio, enchentes, inundações e deslizamentos.

d- Propor criação de Brigada contra incêndio nas dependências da DPPE. e- Elaborar Procedimentos Operacionais Padrões, nas áreas de incêndio, pessoas presas elevadores e primeiro socorros.

f- Auxiliar o Defensor Público Geral, com relação as aquisições, ocupação, uso, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações de Unidades, as quais devem ser planejados e executados com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

Capítulo II- Da Organização

Art. 8º - A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública de Pernambuco (ASI-BM) é responsável pela prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros no âmbito da instituição.

Art. 9º - A ASI-BM contará com uma equipe de brigadistas de incêndio, composta por servidores da Defensoria Pública que tenham sido capacitados para o exercício dessa atividade.

Art.10º - A equipe de brigadistas de incêndio será responsável por: Inspeccionar as instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Combater princípio de incêndios, quando necessário; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidentes; Orientar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio. GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 2.

Capítulo III - Da Prevenção

Art. 11 - A ASI-BM adotará as seguintes medidas de prevenção contra incêndio: Realizar inspeções periódicas nas instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Verificar se as saídas de emergência estão desobstruídas; Inspeccionar os extintores de incêndios; Desenvolver campanhas de conscientização sobre a prevenção contra incêndio; Capacitar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio.

Capítulo IV - Do Combate a princípio de incêndio

Artigo 12º - Em caso de incêndio, os brigadistas de incêndio deverão agir de acordo com as seguintes diretrizes: Evacuar as pessoas do local do incêndio; Acionar o Corpo de Bombeiros através do número 193; Ligar para o assessor de Segurança Institucional BM; Combater o princípio de incêndio com extintores de incêndio ou outros meios disponíveis; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidente.

Capítulo VI - Dos Primeiros Socorros

Artigo 13º - Em caso de acidente, os brigadistas de incêndio deverão prestar primeiros socorros às vítimas, de acordo com as seguintes diretrizes: Avaliar a situação da vítima; Chamar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Acionar o assessor de segurança Institucional BM. Capítulo- VII- Das atribuições Orgânicas e funcionais

Art. 14 - Da composição das Unidades Orgânicas e suas atribuições:

I – Unidade de Decisão

a) Do Assessor Chefe - Cargo de provimento em comissão de nível superior, exercida por um Oficial Superior, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a quem cabe:

1) Coordenar as atividades de Prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

2) Elaborar e fazer cumprir plano de segurança preventiva dos Núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado;

3) Auxiliar o Comitê de Segurança Institucional da Defensoria Pública do GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 3 Estado de Pernambuco no desempenho de suas atividades;

4) Realizar relatório de Inspeção de Segurança e prevenção contra incêndio e desastres naturais nos Núcleos da Defensoria Pública preventivamente, ou quando solicitado;

5) Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, inerentes à área de segurança;

6) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina, no tocante ao efetivo da Assessoria de Segurança Institucional BM da DPPE;

7) Providenciar as ações relativas à instrução do efetivo; 8) Acompanhar a agenda do Defensor Público Geral; 9) Desenvolver projetos na DPPE voltados à área de segurança; e

10) Assessorar os Defensores Públicos quanto à aquisição e regularização de equipamentos contra e incêndio e primeiros socorros.

II – Unidade de Apoio e Execução

a) Do Oficial de Apoio Administrativo - atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente, a quem cabe:

1) Acompanhar toda publicação oficial inerente a Assessoria de Segurança Institucional e seus integrantes;

2) Confeccionar documentação determinada pelo Assessor Chefe;

3) Responsabilizar-se pela tramitação, protocolo e arquivo da documentação da Assessoria de Segurança Institucional;

4) Requisitar material de expediente e apoio;

5) Exercer a administração do efetivo, de acordo com as diretrizes do Assessor Chefe, no que se refere à: - Designação e movimentação interna; - Justiça e disciplina; - Produzir, controlar e manter atualizado o Plano de chamada; - Elaboração de escalas de serviço e representação; - Folhas de alterações do efetivo.

6) Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Assessor Chefe.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 4 Assessor Chefe Bombeiro Militar, ressalvada a matéria de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

JOSÉ EDUARDO TAVARES TASSARA
CONSELHEIRO ELEITO

Resolução nº 07 de 10 de novembro de 2023

Altera a regulamentação do auxílio-saúde, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII da Lei Complementar nº 124/08;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos arts. 168 e art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto-aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde é vantagem não compreendida no regime remuneratório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 473/2022, de 10 de janeiro de 2022, que criou o auxílio-saúde aos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde é regulamentado por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja dotação orçamentária, conforme art. 42, §3º, da Lei Complementar nº 20/98;

CONSIDERANDO o estudo técnico, relatório analítico e, sobretudo, dotação orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 13, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º O valor mensal do Auxílio-Saúde é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).".

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito dentro do presente exercício financeiro, revogando as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORRREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

JOSÉ EDUARDO TAVARES TASSARA
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina o Processo de Eleição do(a) Defensor(a) Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, biênio 2024/2026, estabelecendo instruções para a elaboração da lista triplíce para escolha do Defensor(a) Público(a)-Geral.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009 e pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998, c/c, Lei Complementar Estadual nº 124/2008, e, considerando a necessidade de editar as normas para a elaboração da lista triplíce para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral,

RESOLVE:

Artigo 1º - O processo eleitoral para o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, biênio 2024/2026, passa a ser regulamentado pela presente Resolução.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITIVO SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Artigo 2º - Para a formação da lista triplíce destinada ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado poderão concorrer os Defensores e Defensoras Públicos que se inscreverem como candidatos(as), mediante requerimento formal dirigido ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - Será deferida a inscrição do(a) Defensor(a) Público(a) que atender aos seguintes requisitos:

- I - contar com mais de 35 anos; e
- II - ser estável e ativo na carreira.

Artigo 3º - O requerimento de inscrição deverá ser protocolizado no Conselho Superior da Defensoria Pública – situado à Rua Marques Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE – nos dias 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2023, das 9 às 16 horas.

Parágrafo único - No ato da inscrição o(a) candidato(a) poderá indicar 01 (um) representante para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, excetuada a apuração, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais.

SEÇÃO II DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITIVO

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral, a ser designada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, fará publicar no Diário Oficial do Estado, até 2 (dois) dias úteis após o término das inscrições, e após certificar-se das condições de elegibilidade dos candidatos, a relação dos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido, caso em que deverá ser publicado despacho fundamentado a decisão.

Parágrafo único - Da relação de candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em única instância, também no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Artigo 5º - Estão aptos a votar nas eleições para a formação da lista triplíce destinada ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, os membros ativos da carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

Artigo 6º - Haverá uma cédula de votação, física ou virtual, que conterá os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, para a formação da lista triplíce para o cargo de Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Artigo 7º - O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado que irão compor a Comissão Eleitoral, com três membros titulares e dois suplentes.

§ 1º - A Comissão contará com um(uma) presidente, escolhido pelo Conselho Superior, que coordenará os trabalhos.

§ 2º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá editar atos normativos complementares a presente Resolução, com finalidade de garantir a regularidade e bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 8º - O processo eletivo para a elaboração da lista triplíce, para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, biênio 2024/2026, poderá ser realizado de **FORMA VIRTUAL**, e regulamentado por ato normativo complementar da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, até 10 dias antes da eleição, lista com o nome dos eleitores e o endereço dos respectivos locais de votação.

Artigo 9º - Os trabalhos eleitorais transcorrerão sob a coordenação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10 - O escrutínio será realizado no dia 20 de maio de 2024, no período das 9 às 17 horas, de acordo com o § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral designará os mesários, dentre membros da Defensoria Pública, que ficarão encarregados da recepção dos votos, da guarda da respectiva urna e do seu transporte do local de votação para o local de apuração, em caso de votação presencial.

Artigo 12 - Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas do local de votação ao local de apuração.

SEÇÃO II DO VOTO

Artigo 13 - O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública as listas de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Artigo 14 - O voto é secreto, exercido em cabine indelevável e vedada a identificação.

Artigo 15 - Para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral o voto será plurinomial, devendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes daqueles constantes da cédula oficial.

Parágrafo único - O eleitor poderá optar em votar apenas em 1 (um) ou 2 (dois) candidatos ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral.

Artigo 16 - Em sendo eleição presencial, cada cédula será previamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 17 - O eleitor, após sua identificação através de documento oficial com foto, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação, dirigir-se-á a cabine e assinalará o voto no quadro correspondente ao

nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida a cédula dobrada na urna.

Parágrafo único - Caso o nome do eleitor não conste na folha de registro, o mesário deverá contatar imediatamente a Comissão Eleitoral, que decidirá a respeito.

Artigo 18 - Ao fim do período definido no art. 9º deste ato normativo, os esgotados os votos da respectiva Seção Eleitoral, as urnas serão lacradas pela Presidência da Comissão Eleitoral, procedendo-se o transporte imediato das urnas dos locais de votação para o local de apuração.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Artigo 19 - Cada candidato(a) poderá indicar para a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, membro da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos de apuração, que serão realizados em local designado pela Comissão Eleitoral no prédio da Defensoria Pública, na Rua Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife/PE.

Artigo 20 - A apuração ocorrerá imediatamente após o término dos trabalhos definidos no artigo 9º deste ato normativo.

Parágrafo único - Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Artigo 21 - O processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes das respectivas listas de votação.

§ 1º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, Ata com o resultado final, que será assinada e encaminhada à Presidência do Conselho Superior.

§ 2º - Após a lavratura da Ata de que trata o parágrafo anterior, todas as cédulas oficiais serão reunidas, em envelope lacrado e entregues ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 3º - Em caso de eleição virtual, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará à apuração dos votos.

Artigo 22 - Serão considerados nulos os votos:

I – em cuja cédula exista anotação, sinal ou rasura que possam identificar o eleitor;

II – em cuja cédula estejam assinalados mais de 3 (três) nomes;

III – encaminhados em desacordo com o art. 13 desta Resolução; e

IV – em cuja cédula não se possa identificar a intenção de voto do eleitor.

SEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 23 - Encerrada a apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral irá imediatamente proclamar os Defensores(as) Públicos(as) que integrarão a lista triplíce, assim considerados os(as) três Defensores(as) Públicos(as) que obtiverem as maiores votações.

Parágrafo único - Havendo empate, integrará a lista triplíce o(a) Defensor(a) Público(a) mais antigo(a) na carreira e, em caso de igualdade, o(a) mais idoso(a).

Artigo 24 - Os três Defensores Públicos mais votados figurarão na lista triplíce em ordem decrescente, segundo a quantidade de votos que receberam.

Parágrafo único - Se concorrerem menos de três candidatos a lista será composta pelos mais votados.

Artigo 25 - Proclamado o resultado, o Conselho Superior remeterá a lista triplíce ao (a) Governador(a) do Estado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 26 - Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 27 - A eleição para Defensor(a) Público(a)-Geral deverá seguir cronograma próprio, a ser fixado pelo Conselho Superior, constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Para eleição do biênio 2024/2026 fica estabelecido o calendário constante do Anexo I da presente Resolução, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer o cronograma para as próximas eleições.

Artigo 28 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORRREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

ANEXO I PROCESSO ELEITORAL 2024

DATA	ATIVIDADE
04 a 07 de dezembro de 2023	Período de inscrições
09 de dezembro de 2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados e daqueles com inscrição indeferida
11 e 12 de dezembro de 2023	Apresentação de Recursos
15 de dezembro de 2023	Julgamento de Recursos
04 de maio de 2024	Publicação no Diário Oficial do Estado da relação dos eleitores aptos a votar
20 de maio de 2024	Eleição, apuração da votação e divulgação do resultado

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições legais e, considerando a necessidade de instituir a **COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA** para atuar na eleição para formação da lista triplíce destinada à escolha do Defensor Público-Geral do Estado, biênio 2024/2026, RESOLVE, designar os Defensores Públicos abaixo, para compor a referida Comissão Eleitoral e Apuradora.

ISABEL BATISTA PAIXÃO – PRESIDENTE.

MARCOS ROBERTSON DA LUZ CARIBÉ – MEMBRO TITULAR.

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA – MEMBRO TITULAR

LEONARDO ALEXANDRE – SUPLENTE.

CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO – SUPLENTE.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORRREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

CALENÁRIO DAS REUNIÕES DO CSDP - 2024

MÊS	DATA	HORA
Fevereiro	23	Às 10h
Abril	26	Às 10h
Junho	14	Às 10h
Agosto	30	Às 10h
Outubro	25	Às 10h
Dezembro	13	Às 10h